

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/CL Nº 027, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Altera a Resolução CMECL N.º 008, de 12 de julho de 2016, estabelecendo diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio nas Escolas Municipais de Conselheiro Lafaiete e escolas particulares de Educação Infantil do referido município e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, na Lei 8.069/90, na Lei Nº 13.146/15 e Resolução Nº 470, de 27 de junho de 2019, e do Currículo Referência de Minas Gerais; considerando a necessidade de instruir as escolas na elaboração do Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Matriz Curricular e Calendário RESOLVE:

CAPÍTULO I – MATRIZ CURRICULAR

Art. 1º A organização curricular da Rede de Ensino Municipal que oferece educação infantil, ensino fundamental e médio se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente Resolução.

§ 1º Nos casos de pandemia e outros fenômenos da natureza o cumprimento da carga horária não ficará atrelada ao cumprimento dos 200 dias letivos e sim a carga horária prevista para cada etapa de ensino.

§ 2º Em situações especiais avaliadas e referendadas pelo CMECL poderá ser considerado apenas o cumprimento da carga horária mínima obrigatória 75% para o ensino fundamental e 60% para a educação infantil.

Art. 2º As Matrizes Curriculares da Educação Básica implantadas, nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, deverão seguir a reorganização disposta nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

I - a Base Legal da Matriz Curricular deverá ser de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;

II - o cabeçalho da Matriz Curricular deverá ser preenchido observando-se a legislação de criação, autorização e reconhecimento dos cursos oferecidos pela escola;

III - a Matriz Curricular deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola;

IV - na Parte Diversificada deve-se especificar a(s) língua(s) estrangeira(s) moderna(s) que está(ão) sendo ministrada(s) na escola;

V - a matriz curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor e Analista;

VI - a Matriz Curricular deverá compor o processo de autorização da etapa e/ou modalidade de ensino ofertado pela escola, devendo ser enviado ao CMECL para aprovação/validação até o dia 31 de outubro do ano anterior a vigência, conforme Resolução CME/CL N.º 003/2013;

VII - a Matriz Curricular da Educação Infantil de 4 e 5 anos deverá contemplar 20 minutos de recreio equivalente a 1h40min semanais destinadas ao intervalo para descanso dos professores da Rede Municipal de Ensino;

VIII - no intervalo dos Professores de Educação Básica da rede de ensino municipal - PEB-I os alunos serão acompanhados pelos Auxiliares Escolares, uma vez que atuar durante o recreio é atribuição dos mesmos prevista na Lei Complementar n.º 118 de 29 de novembro de 2019;

IX - considerando a consolidação da concepção que vincula o educar e o cuidar como algo indissociável no processo educativo, fica incluída na carga horária do Professor de Educação Infantil – PEI (0 A 3 ANOS) a carga horária destinada ao intervalo e alimentação dos alunos, uma vez que todas atividades realizadas são ensinamentos e orientações educativas que visam à construção da identidade e da autonomia da criança.

Art. 3º A Matriz Curricular da Educação Infantil estará organizada respeitando-se as especificidades de cada segmento: creche/pré-escola.

Art. 4º A Matriz Curricular do Ensino Fundamental estará organizada em relação ao ano, respeitando-se as especificidades de cada perfil.

Art. 5º A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II Art. 31 da Lei 9.394/96).

Art. 6º A organização e o funcionamento das unidades escolares municipais que ministram o ensino em Tempo Integral, observarão o disposto no art. 4º da Resolução CMECL n.º 004/2013.

§1º Para a Educação Infantil em tempo parcial ocorrerá uma jornada de no mínimo 4h diárias e em tempo integral jornada de no máximo 8h diárias, compreendendo o tempo total que as crianças permanecem na instituição.

§2º O horário de entrada e saída terá tolerância de 15min para os alunos da rede de ensino municipal.

Art. 7º Não será computado, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

I - recreio, excetuando-se os casos dos Centros de Educação Infantil - 0 a 3 anos;

- II - intervalos de aula;
- III - estudos e exames de recuperação, quando houver;
- IV - tempo destinado à formação continuada dos docentes;
- V - reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 8º Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio a duração do módulo aula PEBII será de 50 minutos para todos os componentes.

Art. 9º A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica nas Etapas e Modalidades de Ensino deverá atender às seguintes determinações gerais.

§ 1º para a Educação Infantil 4 e 5 anos, da Rede de Ensino Municipal, serão 02 módulos-aulas de Educação Física, uma aula de Arte e uma de outro componente curricular, ministradas respectivamente por PEBII, e 16h40min semanais ministradas pelo professor regente da turma (PEBI), contemplando todos os campos de experiência.

§ 2º para os anos iniciais do Ensino Fundamental serão 02 módulos-aulas de Educação Física, 01 módulo-aula de Arte e 01 módulo-aula de outro componente curricular a ser orientado pela SEMED anualmente, que serão ministradas respectivamente por PEBII, e 16h40min semanais ministradas pelo professor regente da turma (PEBI).

§ 3º Para os anos finais do Ensino Fundamental 2 e para o Ensino Médio os alunos terão carga horária semanal obrigatória de 25 módulos sendo 05 módulos-aula de 50min por dia que equivale 4h10min, excluindo o recreio.

I - caso a escola tenha na matriz curricular o 6º horário a carga horária semanal terá aumento nos módulos-aula semanais;

II - no ensino médio dentro da perspectiva da educação como vetor de desenvolvimento social e econômico a escola deverá trabalhar itinerários formativos e eixos estruturais (investigação científica, mediação e intervenção sociocultural, empreendedorismo, projeto de vida).

Art. 10. A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico da Escola.

§ 1º O estudante com deficiência deverá ser atendido preferencialmente no ensino regular.

§ 2º Ao estudante com deficiência da rede municipal, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado no contra turno.

§ 3º O atendimento educacional especializado no contra turno será feito na sala de recurso da escola ou em outra do município por profissionais de apoio à inclusão observada a Lei Brasileira de Inclusão para os alunos da rede municipal de ensino.

§ 4º Poderá, na rede municipal, ser contemplado com o Monitor Educacional de Inclusão os casos comprovados de comprometimento da aprendizagem do aluno após análise da equipe pedagógica da escola descrita pela direção, professor e analista devendo a solicitação ser encaminhada à coordenação pedagógica da SEMED com relatório descritivo e outros encaminhamentos se necessário.

§ 5º O aluno da rede municipal contará com um mediador e o professor regente de turma ou de aulas oferecerá atividades adaptadas conforme Plano de Ensino Individual.

Art. 11. O atendimento especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionar independência aos estudantes para realização de tarefas e favorecer a sua autonomia, conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de acordo com o art.42 e parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 12. O atendimento pedagógico domiciliar poderá ser oferecido na residência do aluno que não pode participar das aulas nos espaços escolares, por tempo determinado pelo médico, por motivos de impedimentos físico que impossibilita sua permanência, frequência às aulas disponibilizando condições para o acesso ao currículo em igualdade de condições para aquisição de conhecimentos e redução do estresse causado pela doença.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior estará condicionado à solicitação do médico com documentação comprobatória e autorização da SEMED.

Art. 13. Integrarão as Matrizes Curriculares de Educação Infantil conforme Parecer CMECL N.º 007/2022:

§1º As matrizes de Educação Infantil de 0 a 3 anos devem contemplar:

I - Os Campos de Experiência:

- a) o eu, o outro e o nós;
- b) corpo, gestos e movimentos;
- c) traços, sons, cores e formas;
- d) escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;
- f) os indicadores fixos conforme legislação vigente e a parte diversificada, se

houver.

§ 2º As matrizes de Educação Infantil de 4 e 5 anos devem contemplar:

I - os Campos de Experiência:

- a) o eu, o outro e o nós;
- b) corpo, gestos e movimentos;
- c) traços, sons, cores e formas;
- d) escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;
- f) educação física;
- g) arte;

h) um módulo aula de 50 minutos a ser definido anualmente pela SEMED para os alunos da rede municipal de ensino;

g) os indicadores fixos conforme legislação vigente;

h) parte diversificada, se houver.

Art. 14. As Matrizes Curriculares de Educação Infantil seguirão as seguintes diretrizes conforme parecer CME 007/2022:

§ 1º A Matriz Curricular de Tempo Integral na educação Infantil será unificada, não havendo separação entre primeiro e segundo tempo.

§ 2º Na Matriz Curricular de 0 a 3 nos, será feita a divisão das atividades entre Berçários e Maternais.

§ 3º A Matriz Curricular de Educação Infantil de 0 a 5 anos, passará a ter apenas o total das horas semanais e não haverá divisão de tempo por Campo de Experiência.

Art. 15. Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos iniciais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais:

I - Base Nacional Comum: (Carga horária semanal)

- a) Português/Redação: 07 módulos-aula de 50 minutos;
- b) Matemática: 06 módulos-aula de 50 minutos;
- c) Ciências/Educação Ambiental: 02 módulos-aula de 50 minutos;
- d) Geografia: 02 módulos-aula de 50 minutos;
- e) História: 02 módulos-aula de 50 minutos;
- f) Arte: 01 módulo-aula de 50 minutos;
- g) Ensino Religioso: 01 módulo-aula de 50 minutos;
- h) Educação Física: 02 módulos-aula de 50 minutos.

II - Parte Diversificada:

- a) Matemática Financeira: 01 módulo-aula de 50 minutos;
- b) Total: 24 módulos/aula de 50 minutos = 20 horas semanais.

Art. 16. Deverão ser complementadas na Matriz Curricular, anos iniciais, as seguintes observações:

I - Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasada na Lei 9394/96;

II - Educação Ambiental, Educação para o Trânsito;

III - Educação Patrimonial e o Patrono da Cidade;

IV - a Alfabetização Cultural será ministrada em forma de atividades interdisciplinares e integradas à Base Nacional Comum;

V - Educação Digital permeará todo o processo educativo;

VI - a Música permeará todo o processo educativo com ênfase na área de Artes;

VII - o Combate à Erradicação do Trabalho Infantil será desenvolvido nas atividades interdisciplinares em todos os anos oferecidos pela Instituição;

VIII - os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História;

IX - Ética e Cidadania e aspectos da vida cidadã permearão todo o processo educativo com ênfase na área de História. Preparação para o trabalho, formação da percepção Política e Econômica com Ênfase no Empreendedorismo;

X - o Estudo do ECA e Estatuto do Idoso serão trabalhados juntamente com o Componente Curricular de Língua Portuguesa e História;

XI - Conscientização da Prevenção e Combate a todos os tipos de Violência; promoção da Cultura da Paz nas escolas e na Comunidade; Educação para a Vida; o significado de Agosto Lilás e a Conscientização e Combate à Violência contra a Mulher; Dia Nacional da Consciência Negra - 20 de novembro- Lei 10.639/2003 serão trabalhados em forma de atividades interdisciplinares;

XII - uma vez por semana haverá o Momento Cívico na escola;

Art. 17. Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais:

I - Base Nacional Comum:

- a - Português: 05 módulos-aula de 50 minutos;
- b - Matemática: 05 módulos-aula de 50 minutos;
- c - Ciências: 03 módulos-aula de 50 minutos;
- d - História: 02 módulos-aula de 50 minutos;
- e - Geografia: 02 módulos-aula de 50 minutos;
- f - Arte: 01 módulo-aula de 50 minutos;
- g - Ensino religioso: 01 módulo-aula de 50 minutos;
- h - Educação física: 02 módulos-aula de 50 minutos;

II - Parte Diversificada:

- a - Inglês: 02 módulos-aula de 50 minutos;
- b - Redação/literatura: 02 módulos-aula de 50 minutos.
- c - Total: 25 módulos/aula de 50 minutos = 20h50min semanais

Art. 18. Deverão ser complementadas na Matriz Curricular, anos finais, as seguintes observações:

I - Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasadas na Lei 9394/96;

II - Educação Ambiental será ministrada sob a forma de atividades, integradas ao conteúdo de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde;

III - os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira;

IV - os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infectocontagiosas e educação sexual permearão todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências;

V - Preparação para o trabalho: desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno;

VI - uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico;

VII - o estudo do ECA e Estatuto do Idoso será trabalhado de forma interdisciplinar;

VIII - Educação para o Trânsito permeará todo o processo educativo, com ênfase no conteúdo de Português e Redação;

IX - Educação Financeira permeará todo o processo educativo, com ênfase no conteúdo de Matemática;

X - Prevenção e combate a todos os tipos de violência, a Educação Digital e a Erradicação do Trabalho Infantil serão trabalhadas de forma interdisciplinar.

Art.19. A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental deve integrar proposta pedagógica/projeto político-pedagógica da escola sendo facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do artigo 26 da Lei 9.394/96, alterada pela Lei 10.793/2003.

Art. 20. A Matriz Curricular da EJA constará de Resolução específica para essa modalidade de ensino.

Art. 21. Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Médio, os seguintes Componentes Curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais:

I - As adequações obedecem aos mandamentos Constitucionais de 1988, aos ditames da Lei 9.394/96, e aos ordenamentos jurídicos como a Lei 13.005/14 (Plano Nacional de Educação), Lei nº13.415/17 do Novo Ensino Médio, Portaria MEC nº 1.432/2018 (Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos);

II - A Matriz Curricular para o 1º ano do Ensino Médio, ano de implementação, e para o 2º e o 3º ano sendo implementado de forma subsequente, contemplará:

a) Formação geral básica dividida em área de conhecimento com seus respectivos componentes curriculares e o itinerário formativo dividido em unidade curricular seguidos também pelos componentes curriculares, a saber:

1. Formação Geral Básica – Carga Horária Anual: 633h20min e 760 aulas anuais em 19 aulas semanais, com módulo aula de 50 min.

2. Linguagens e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Educação física, Arte, Redação, Língua Inglesa)

3. Matemática e suas Tecnologias (Física, Química, Biologia)

4. Ciências Humanas e Sociais aplicadas (História, Sociologia, Geografia e Filosofia)

b) Itinerário Formativo - Carga Horária Anual: 400h e 480 aulas anuais em 12 aulas semanais.

1. Projeto de Vida (Filosofia e Projeto de Vida, Sociologia e Projeto de Vida)

2. Eletivas (Práticas Esportivas, Raciocínio Lógico)

3. Preparação para o Mercado do Trabalho (Introdução ao mundo do trabalho, Tecnologia e Inovação)

4. Aprofundamento nas Áreas de Conhecimento (Humanidades e Ciências Sociais, Práticas Comunicativas e Criativas, História do Brasil, Núcleo de Inovação Matemática, Ciências da natureza e suas Tecnologias).

CAPÍTULO II – REGIMENTO E PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 22. A estrutura organizacional das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete será regulada, em seus projetos pedagógicos e regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação educacional vigente e as normas municipais específicas.

I - O Regimento Escolar define e organiza os aspectos administrativos, didático-pedagógicos e de convivência social da escola, devendo ser elaborado com a participação de todos os segmentos escolares, observadas as especificidades do seu contexto;

II - O Projeto Político Pedagógico define as diretrizes, os compromissos gerais a serem assumidos pelo coletivo da escola, conforme o diagnóstico realizado, dispositivos legais e normativos a serem considerados e o que eles determinam em relação à educação escolar: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9934/96), Plano Nacional de Educação e Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. Estabelece as concepções, conceitos e princípios que fundamentarão o trabalho da escola: conceito de educação, papel da educação,

concepção de aprendizagem, concepção de avaliação, perfil do cidadão a ser formado.

Art. 23. O Regimento Escolar, fundamentado nos princípios constitucionais que regem o ensino, deverá considerar o seguinte:

- I - as características, interesses e necessidades da comunidade escolar;
- II - a pluralidade de ideias e de concepções políticas, administrativas e pedagógicas dos elementos constitutivos da comunidade escolar e extraescolar;
- III - a autonomia da escola como unidade coletiva de trabalho;
- IV - a participação democrática na gestão da escola.

Art. 24. O Regimento Escolar deverá obedecer à seguinte formatação legal:

- I - o elemento básico de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez);
- II - os artigos poderão ser desdobrados em parágrafos ou em incisos;
- III - os parágrafos poderão ser desdobrados em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
- IV - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez), e havendo apenas 01 (um) parágrafo, este deverá ser representado pela expressão "Parágrafo único";
- V - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;
- VI - os artigos deverão estar organizados em Títulos e Capítulos e, nos Capítulos, os artigos ainda podem ser agrupados em Seções e Subseções, quando se fizer necessário;
- VII - os Capítulos e os Títulos serão grafados em letras maiúsculas seguidos por algarismos romanos;
- VIII - as Subseções e Seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

Parágrafo único. Os artigos, elementos básicos de articulação entre as matérias legisladas, poderão, também, agrupar-se em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias de acordo com a necessidade.

Art. 25. Na elaboração do Regimento Escolar deverão ser obedecidas às seguintes normas:

- I - no que se refere à clareza textual, a escola deverá utilizar:
 - a) palavras e expressões em sentido comum, com exceção dos termos técnicos específicos da área de educação e/ou áreas afins;
 - b) frases curtas e concisas;
 - c) orações na ordem direta, sem preciosismo, neologismo e adjetivação desnecessários;
 - d) tempo verbal uniforme, no presente ou no futuro do presente;
 - e) recursos de pontuação de forma judiciosa sem abusos estilísticos;
- II - no que se refere à precisão, a escola deverá utilizar:
 - a) linguagem técnica ou comum articulada, de forma a permitir a compreensão da matéria legislada;
 - b) as mesmas palavras para expressar ideia(s) quando repetida(s) no texto, inclusive para não facilitar o emprego de expressão ou palavra que permita duplo/dúbio sentido;

- c) palavras e ou expressões que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional;
- d) siglas, desde que observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- e) referências a números e percentuais por extenso, exceto data, número de lei e casos que acarretem prejuízo à compreensão do texto;
- III – no que se refere à ordem lógica, a escola deverá utilizar:
 - a) ordenamento (subseções, seções, capítulos e títulos) conforme a matéria legislada no Regimento Escolar;
 - b) para cada artigo um único assunto ou princípio;
 - c) parágrafos para expressar aspectos complementares ao disposto no caput do artigo e as exceções à regra por estes estabelecidas;
 - d) incisos e alíneas com as discriminações e enumerações devidas.

Art. 26. As Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete deverão, necessariamente, contemplar em seus Regimentos Escolares:

- I - o objeto, a indicação do âmbito de sua aplicação e a fundamentação legal;
- II - a denominação da instituição e respectiva localização;
- III - a identificação da entidade mantenedora e sua natureza jurídica;
- IV - os níveis e modalidades de educação e ensino oferecidos e horários de funcionamento;
- V - os princípios filosóficos e pedagógicos e as finalidades da instituição de ensino;
- VI - os elementos constitutivos da organização escolar, a saber:
 - a) forma de gestão;
 - b) organização administrativa;
 - d) organização didática e pedagógica;
 - e) serviços de apoio administrativo e técnico-pedagógico;
 - f) órgãos como Conselho Escolar;
 - g) princípios de convivência social contemplando os direitos e deveres dos segmentos que compõem a escola.

Art. 27. O Regimento Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em 02 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo gestor da escola e analista educacional.

Parágrafo único. As demais folhas constantes do referido documento deverão ser, pelo gestor, rubricadas.

Art. 28. É da competência da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ações Pedagógicas, encaminharem os Regimentos Escolares para o Conselho Municipal de Educação, para análise e posterior aprovação, até 31 de outubro do ano anterior à vigência.

Parágrafo único. O tempo de vigência de cada Regimento e Proposta Pedagógica, caso não sofram alteração, será de 03 (três) anos.

Art. 29. A aprovação do Regimento Escolar ocorrerá através de Parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30. Havendo alteração no regimento escolar e na Proposta Pedagógica, os documentos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e só entrarão em vigor após aprovação e parecer do referido órgão.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Art. 31. Ficam as escolas do Sistema Municipal de Ensino obrigadas a cumprir os seguintes prazos:

I - as Matrizes Curriculares deverão ser encaminhadas pelas escolas à SEMED, para análise anual até 30 de setembro do ano anterior a vigência.

II - os Regimentos Escolares e Projeto Político Pedagógico deverão ser encaminhados pelas escolas à SEMED para análise a cada três anos, até 30 de setembro do ano anterior a vigência. Em caso de alteração fora deste período, o Regimento poderá ser enviado para análise na mesma data do ano anterior ao ano de vigência.

III - o Calendário Escolar das escolas municipais deverá ser elaborado pela SEMED até 31 de outubro para análise e aprovação no ano anterior a vigência.

Parágrafo único. A SEMED deverá enviar para o CMECL todos os documentos citados nos incisos anteriores até 31 de outubro para análise e aprovação.

Art. 32. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CMECL N° 008/2016.

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2022.



Gildéia Campos de Souza
Presidente Conselho Municipal de Educação